



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

01 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em terceirização de transporte universitário para a cidade de São Lourenço, Carmo de Minas/MG para atender à solicitação do Departamento Municipal de Educação deste município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (Termo de Referência).

Planilha estimativa

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	SERVIÇO - Prestação de serviço de transporte de alunos do Ensino Superior, para o município de Carmo de Minas e de São Lourenço, de 2ª a 6ª feira (ida e volta), veículo com capacidade mínima de 46 lugares.	Serviço	200	1.427,67	285.534,00
Valor total estimado					R\$ 285.534,00

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns/ contínuos.

1.3 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento menor preço por global.

1.5 - 1.5 - A vigência do contrato é 12 meses podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

02 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa e objetivo da aquisição encontram-se pormenorizados em Tópico específico do **Documento de Formalização de Demanda e ETP**, apêndice deste Termo de Referência.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de transporte universitário para a cidade de São Lourenço/MG, e para o Município de Carmo de Minas/MG, justifica-se pela necessidade de garantir o acesso e a permanência dos estudantes do ensino superior residentes neste município às instituições de ensino localizadas na referida cidade.

Considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente, nem de estrutura operacional adequada para execução direta do serviço, a terceirização mostra-se medida necessária e mais eficiente para assegurar a continuidade do transporte, com regularidade, segurança e qualidade.

O transporte universitário constitui importante política pública de apoio à educação, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos munícipes, promovendo inclusão social e ampliando



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

oportunidades de qualificação. A ausência desse serviço poderá comprometer a frequência e permanência dos estudantes nos cursos superiores, ocasionando prejuízos sociais e educacionais. A contratação visa, ainda, assegurar que o serviço seja prestado por empresa devidamente habilitada, com veículos adequados, manutenção regular, condutores capacitados e observância às normas de segurança e à legislação de trânsito vigente.

Dessa forma, a contratação encontra respaldo no interesse público, na necessidade administrativa devidamente demonstrada pelo Departamento Municipal de Educação e na busca pela eficiência e continuidade da prestação do serviço público.

3.2 – Os serviços, o veículo e todos os equipamentos, serão fiscalizados e acompanhados pelo Departamento de Educação

3.3-EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

3.1. Idade do Veículo

O veículo utilizado na prestação do serviço deverá possuir, no máximo, **15 (quinze) anos de fabricação**, contados a partir do ano/modelo e com no mínimo 46 lugares.

A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do CRLV atualizado.

3.2. Regularidade da Documentação

Licenciamento anual em dia.

Seguro obrigatório (DPVAT, quando aplicável).

Seguro contra terceiros e passageiros (RCF-V ou similar), com cobertura compatível com o número de ocupantes.

3.3. Capacidade e Categoria

Veículos compatíveis com o número de alunos transportados.

Registro como veículo de transporte de passageiros.

Atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para transporte coletivo.

3.4. Condições de Segurança

Cintos de segurança individuais para todos os passageiros.

Tacógrafo devidamente aferido (quando exigido pela legislação).

Extintor de incêndio dentro da validade.

Pneus em condições adequadas de uso.

Sistema de iluminação e sinalização funcionando perfeitamente.

3.5. Condições Mecânicas

Manutenção preventiva e corretiva comprovada sempre que solicitado pela contratante.

Veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza.

Apresentação de laudo de vistoria emitido por órgão competente ou empresa credenciada.

3.6. Acessibilidade (quando necessário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Caso haja aluno com deficiência, o veículo deverá possuir adaptação conforme normas de acessibilidade vigentes.

3.7. Condutores

Motoristas devidamente habilitados na categoria compatível (D ou E).

Curso específico para transporte de passageiros intermunicipal.

Comprovação de inexistência de infrações graves ou gravíssimas reiteradas.

04 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da aquisição abrangem o seguinte:

4.1.1 - A contratação se dará por pregão eletrônico.

4.1.2 - A conferência dos serviços e toda estrutura por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante.

4.1.3 - Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e conforme o resultado da apuração do processo.

4.2 - Obrigações da contratada

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados
- l) Arcar com todas as despesas relativas à execução (combustível, manutenção, salários, encargos, tributos, seguros, pedágios, etc.).
- m) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou aos estudantes durante a execução do contrato
- n) Obedecer a definição das rotas, itinerários e pontos de embarque/desembarque previamente estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação.
- o) Cumprir o estabelecimento dos horários de saída e retorno, compatíveis com os turnos das instituições de ensino.
- p) Deverá Apresentar cronograma mensal de execução dos serviços
- q) Os condutores deverão ser de postura ética, responsável e compatível com a função exercida.
- r) Realizar o transporte dos estudantes universitários, para as cidades de Carmo de Minas/MG e São Lourenço/MG .
- s) Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos Garantia de segurança, conforto e pontualidade durante todo o trajeto. Observância às normas de trânsito e à legislação vigente
- t) Manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos
- u) Manter o Veículos equipado com itens obrigatórios de segurança (cinto de segurança, extintor, triângulo, etc.)
- v) Seguro obrigatório e demais seguros exigidos por lei
- w) A contratada deverá apresentar Seguro contra acidente com a seguinte composição
 - APP – Assegurar passageiros por morte e invalidez permanente;
 - DMH – (Despesas Médicas e Hospitalares);
 - Danos corporais causados a terceiros;
 - Danos materiais causados a terceiros;
 - Danos corporais e danos materiais de passageiro.
- x) Cumprimento das normas da ANTT e demais órgãos competentes, quando aplicável.
- y) Disponibilização de relatórios mensais de execução do serviço.
- z) Controle de frequência dos alunos transportados, se solicitado pela Administração.
- aa) Sujeição à fiscalização da Departamento Municipal de Educação.
- ab) Correção imediata de eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização.
- ac) A contratada deverá, em caso de falha mecânica, pane, acidente ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do veículo em operação, providenciar sua substituição imediata por outro veículo nas mesmas condições, características e especificações exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

§ 1º O veículo substituto deverá atender integralmente aos requisitos de segurança, capacidade, regularidade documental e padrão de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente.

§ 2º A eventual substituição não exime a contratada de responsabilidade por atrasos, prejuízos ou quaisquer danos decorrentes da interrupção do serviço

4.3 - Obrigações da Administração:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame deverá ser executado em estrita observância às especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada assegurar a prestação dos serviços no melhor padrão de qualidade, eficiência, segurança e regularidade, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. A contratada obriga-se a empregar na execução do objeto profissionais habilitados, veículos em perfeitas condições de uso e todos os meios necessários à adequada prestação do serviço, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, vícios ou inadequações, sem ônus adicional para a Administração Pública

06 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.2- O objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pelo Departamento Municipal de Educação do Município de Olímpio Noronha/MG, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da legislação vigente.

§ 1º A fiscalização terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, exigir correções, prestar orientações e determinar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

§ 2º A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de ação ou omissão na prestação do objeto contratado.

07 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis** após a realização dos serviços mediante apresentação da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 - A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1 – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

PREFEITURA o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21¹](#);

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, consta no item 1.1 deste termo.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-A despesa decorrente desta licitação está estimada em R\$ 285.534,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

3.3.90.39.00.1.05.01.12.364.1005.2.0041 FICHA: 306 FONTE: 1500

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

11.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - Fraudar a licitação;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

¹ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 a 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

11.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - REAJUSTE

12.1 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com as devidas justificativas e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, em seu inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21.

13 – DA GARANTIA

13.1 – A licitante (s) adjudicatária prestará ao Município de OLÍMPIO NORONHA-MG garantia para execução dos serviços no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/21². A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pela Administração. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

13.2 – Havendo acréscimo ou supressão do serviço, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

13.3 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.

13.4 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14- DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1-Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços contratados, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

² Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122
CNPJ: 18.188.276/0001-00

§ 1º A execução do objeto por terceiros, ainda que de forma indireta, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível, caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

§ 2º A vedação ora estabelecida visa resguardar a qualidade da execução, a responsabilidade direta da contratada e o interesse público, não se admitindo a transferência das obrigações assumidas no certame.

15 - DA ENTREGA

15.1 - Todos os serviços serão solicitados mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para conferência que ocorrerá no ato e no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

15.1.2- Os produtos/serviços deverão ser entregues após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.

15.2 - O Município de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

15.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

15.4 - O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

15.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

15.6 - Os produtos/serviços deverão ser entregues devidamente no melhor padrão de qualidade e de acordo com as normas vigentes. O Município recusará os produtos/serviços que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, e proposta;

15.7 - O recebimento provisório, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

15.8 - O recebimento definitivo, dar-se-á em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

Olímpio Noronha, 13 de fevereiro de 2026.

Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira
Diretor de Departamento de Educação